Publicado no DOM/ DM
Em 28/12/22

Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone:
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Processo Protocolo Nº 1417/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
29/12/2022 09:16:27
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 3.096/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Sra. Laura Kiefer, conforme segue:

I – Um terreno urbano e legitimado situado em Ponto Alto, Domingos Martins – ES, medindo a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), limitando-se, pela frente com a Rua do Campo, pelos fundos com o imóvel pertencente a Moacir da Silva Vargas, pelo lado direito com o imóvel pertencente a Moacir da Silva Vargas e pelo lado esquerdo com a Rua Projetada, inscrito na municipalidade sob o nº 06.02.012.0010.001, Matriculado no Registro Geral de Imóveis de Domingos Martins – ES, sob o nº 14.509, pág. 199 do Livro 2-AD.9, avaliado em R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme parecer técnico de avaliação elaborado pelo Sr. Izidoro Pedro Merscher – CRECI nº 8921F/ES.

II – Um terreno urbano situado em Ponto Alto, Domingos Martins – ES, medindo a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), limitando-se pela frente, fundos e lado direito com a Rua Projetada e pelo lado esquerdo com a Prefeitura de Domingos Martins/ES, inscrito na municipalidade sob o nº 06.02.004.0929-001, a ser desmembrada da área registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 7.796, página 278 do Livro 3-J, avaliado em R$ 333.335,00 (trezentos e

trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais), conforme parecer técnico de avaliação elaborado pelo Sr. Izidoro Pedro Merscher – CRECI nº 8921F/ES.

Art. 2º A área descrita no inciso II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município de Domingos Martins/ES será destinada para a construção do Centro Municipal de Educação Infantil de Ponto Alto.

Art. 3º Os Permutantes se obrigam a assinar os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a escritura pública e registro da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 22 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito